



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO AMAZONAS - SETRAB

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – SETRAB

**EMPREENDEDORISMO ECONÔMICO SOLIDÁRIO E REDES DE COOPERAÇÃO
ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSTITUÍDAS POR CATADORES E
CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS NO ESTADO DO
AMAZONAS**

**Manaus – AM
2017**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017 – SETRAB

O ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB, torna público que fará Chamamento Público, para seleção do tipo técnica, de Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de termo de parceria com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para execução das metas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, oriundas do Convênio nº 00008/2013 – SINCONV n.º 782356/2013, firmado entre a Secretaria Estado do Trabalho – SETRAB e o Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria Nacional de Economia Solidária, no âmbito do programa de Fomento a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação atuantes com resíduos Sólidos constituídas por Catadores e Catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis;

1.2. O presente processo seletivo e a adjudicação dele decorrente se regem por todo ordenamento legal e infralegal aplicável à espécie, especialmente nas Leis Federais: n.º 12.305/2010, n.º 9.790/1999 e n.º 13.019/2014. Decreto n.º 3.100/1999, Decreto n.º 8.726/2016, Resolução n.º 012/2012 – TCE/AM, e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelos preceitos de direito público, ainda que não expressamente transcritos neste instrumento;

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO

2.1. Este projeto propõe a promoção da melhoria das condições de vida e de trabalho de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, no contexto da Economia



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Solidária no Estado do Amazonas, particularmente aqueles que não estão adequadamente organizados em empreendimentos solidários, cujo trabalho ainda é realizado em lixões ou nas ruas, de forma precária, individual e desarticulada. Como informado anteriormente, as organizações sociais, sem fins lucrativos, irão atuar como executantes das metas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, devidamente descritas nos quadro a seguir, por meio de Termo de Colaboração:

Metas	Etapas
Meta 1: Realizar Identificação, Mapeamento, Sensibilização e Mobilização de 2100 Catadores (as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis da RMM e demais municípios do Estado (70% desorganizados e 30% organizado), nos Municípios do Estado do Amazonas contemplados no Item 11 – Base Territorial do Projeto Básico, anexo a este instrumento e Inclusão de catadores no CadÚnico (busca ativa)	1 - Estruturar a Equipe Técnica do projeto, visando o acompanhamento, monitoramento e desenvolvimento das ações previstas no âmbito da execução das etapas do projeto. 2 - Sensibilizar e mobilizar os catadores e catadoras de matérias recicláveis e reutilizáveis a serem apoiados pelo projeto em todos os municípios previstos. 3 - Realizar Diagnóstico Sócio Econômico dos catadores e catadoras de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis em todos os municípios previstos, alcançando um universo de 2100 pessoas atendidas (70% desorganizados e 30% organizados), contemplando informações sobre a identificação e o mapeamento, bem como, as ações de sensibilizações e mobilização dos catadores e catadoras que não estejam adequadamente organizados, cujo trabalho ainda é realizado em Lixão ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada. Priorizando a inclusão dos catadores mapeados no CadÚnico.
Meta 2: Realização de processos integrados e Sistemáticos de elevação de escolaridade, de formação de capacitação, para o empoderamento profissional de 2100 catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis e promoção de atividades que possibilitem a emissão de documentação civil para aquelas pessoas que necessitem desse serviço.	1 - Formar 630 (30%) Catadores (as) Organizados e 1470 (70%) Catadores (as) desorganizados para a autogestão e fortalecimento institucional do associativismo e do cooperativismo na cadeia produtiva da reciclagem, considerando a pedagogia da alternância e a educação para a autogestão e oportunizar dentre o público contemplado na etapa, a obtenção de documentação civil para



	aquelas pessoas que necessitem esse serviço.
Meta 3: Assessorar Tecnicamente 25 empreendimentos econômicos solidários no Estado do Amazonas.	1 - Realizar Assistência técnica em 25 Empreendimentos Solidários (Item 6.0, Meta 3.0, Etapa 3.2 do Projeto Básico – Etapas e Cronograma de Execução).
Meta 4: Fomentar uma rede de cooperação atuante nas cadeias produtivas de resíduos sólidos, já contemplada no CATAFORTE 2 constituídas por empreendimentos econômicos solidários de catadores e catadoras de materiais recicláveis.	1 - Realizar estudo das cadeias produtivas de materiais recicláveis (plástico - PP, PEAD, PE e PET; papel, papelão, ferro, alumínio e isopor) em condições de comercialização e principais compradores existentes no Estado, com potencial de desenvolvimento e apropriação por parte dos Catadores. 2 - Fomentar a criação de redes de cooperação formalizadas em centrais de cooperativas. 3 - Elaborar Plano de Negócio e Viabilidade Econômica para a Rede de Catadores Recicla Amazonas, contemplada no CATAFORTE 2.
Meta 5: Articular o diálogo com diferentes entes públicos, privados e da sociedade civil, com vistas à sensibilização do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva, e a construção de soluções locais para melhoria contínua da organização das atividades de coleta, triagem e reciclagem e a inclusão dos catadores(as) de material reutilizável e recicláveis nos processos de destinação adequada dos resíduos sólidos.	1 - Realizar 03 Eventos Técnicos, sendo: 01 Encontro Estadual dos Catadores, 01 Encontro Estadual de Mulheres Catadoras com abordagem à sensibilização do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva e 01 entre Gestores e Catadores, para debater o cumprimento da legislação no que se refere a priorização da contratação de associações e cooperativas de catadores para implantação da PNRS e acordos setoriais nos Municípios e a criação dos Fóruns de Lixo e Cidadania Municipais, além de pautar a discussão sobre a temática do trabalho infantil. 2 - Realizar intercâmbio para troca de experiência com centrais de comercialização e beneficiamento de materiais recicláveis, bem como na prestação de serviço na coleta



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

	seletiva solidária (05 dias, no mês de setembro de 2018, em Belo Horizonte, com a participação de 25 (vinte e cinco) catadores, sendo 01 catador de cada Município CONTEMPLADO NO PROJETO) e visita a Centrais de Comercialização e beneficiamento a Rede Catunidos e a Coopert de Itauna.
Meta 6: Realizar o acompanhamento e avaliação das ações com a criação de um site e a elaboração de uma publicação contendo a sistematização do projeto, sua metodologia e resultados.	1- Criar uma página na WEB para acompanhamento das atividades e resultados quantitativos e qualitativos do projeto. 2 - Elaborar uma publicação com resultados do Projeto, contendo acervo de fotos das diversas ações desenvolvidas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os catadores e catadoras que trabalham na coleta seletiva de resíduos sólidos no Estado do Amazonas apresentam uma realidade não muito diferente do resto do Brasil, principalmente no que tange ao processo de identificação, organização e capacitação. Por estes motivos, a realização de ações voltadas ao fomento de empreendimentos econômicos solidários (EES) e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos, desde o cadastramento e diagnóstico, o fortalecimento das redes de empreendimentos solidários, os espaços de participação da sociedade civil, do assessoramento para a autogestão e autonomia dos negócios, assim como o acesso aos bens e serviços públicos, estabelece a possibilidade e o provimento a um melhor conhecimento da realidade e se converte na melhoria da qualidade de vida e geração de renda para essa categoria.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto do presente Edital, será estimado de dezembro de 2017 a dezembro de 2018.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta da dotação orçamentária n.º 26101, Programa de Trabalho 11333432932440001, Fonte 0480, Natureza de Despesa 339039.

5.2. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts 33 e 34 do Decreto nº 8.726/2016.

5.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização Social, sem fins lucrativos, deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts 35 a 42 do Decreto n.º 8.726/2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

5.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

5.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

5.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6. DO VALOR ESTIMADO (art. 24, § 1.º, VI da Lei 13.019/2014)

6.1. O valor estimado é de R\$ 3.944.810,00 (três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e dez reais), a ser liberado em parcelas, conforme cláusula específica constante no Termo de Parceria.

7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Somente poderão participar desta seleção organizações de sociedade civil, sem fins lucrativos, nos termos do disposto no art. 2.º, I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

I - entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social, ou

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2. Para participar deste Edital, a Instituição deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão



dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

IV - Comprovação de estar autorizada ao exercício no território estadual e/ou nacional da atividade que constitui seu objeto;

V - Poderão participar concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria, conforme preconiza o art. 24, § 2.º, I da Lei 13.019/2014;

VI - Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

VII - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726/2016);

VIII - Possuir Certificação de qualificação da Organização da Sociedade Civil, se for o caso;

IX - Estar adimplentes junto a Administração Financeira Integrada – AFI e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, quanto aos critérios exigíveis na Resolução n.º 12/2012 que lhes forem aplicáveis;

X - A ausência de qualquer documento exigido no momento da apresentação da proposta acarretará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil do certame;

7.3. Será vedada a participação da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que:



I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016);

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei n.º 13.019/2014)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei n.º 13.019/2014);

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.(inciso III do art. 73 da 13.019/14);



VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014);

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa: (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei n.º 13.019/2014);

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429/1992.

7.4. É vedado no ato de Transferência Voluntária:

I - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - atribuir vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

V - realizar despesas com taxas bancárias;

VI - realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmo aplicados no mercado;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - transferir recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

IX - transferir recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

X - transferir recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres;



XI - comprar material permanente.

7.5. São vedadas as celebrações de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

7.6. É vedada a participação em rede.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

8.1. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo, deverão apresentar por meio físico, no prazo de 19/09/2017 a 19/10/2017, os seguintes documentos, na forma do item 11 do presente instrumento:

I - Ofício de solicitação para participação no Chamamento Público realizado pela Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB e encaminhamento dos envelopes, assinado pelo representante legal da organização, em papel timbrado da entidade e endereçado ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Trabalho.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE A):

I - Cédula de identidade do representante legal da organização da sociedade civil;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da organização da sociedade civil;

III - Comprovante de residência do representante legal da organização da sociedade civil;

IV - Cadastro com informações completas (telefones, cargo, e-mail, endereço) da pessoa responsável pela instituição ou representante legal por ela determinado;

V - Alvará de funcionamento em qualquer município no estado do Amazonas, registro ou autorização para funcionamento em qualquer município no estado do Amazonas, expedido por órgão competente.

8.2.1. A empresa ou instituição deverá apresentar, conforme o caso:

I - Estatuto e respectivas alterações, quando existirem, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

II - Ata de constituição;

III - Ata da atual diretoria com mandato vigente, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - Termo de Posse da Diretoria, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; (Conforme Anexo VIII);

VI - Contrato de locação reconhecido em cartório e/ou conta de consumo (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto nº 8.726/2016).

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ENVELOPE A):

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal, quanto a Dívida Ativa União e INSS, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade candidata, em validade na data de abertura da sessão;

III - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da entidade candidata, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, comprovados através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/2011).

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA (ENVELOPE A):

I - Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, apuradas na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da instituição, assinado por profissional competente, devidamente registrado em seu respectivo Conselho.

8.5. DECLARAÇÕES (ENVELOPE A):

I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos;

II - Declaração da própria licitante de que não existam fatos que impeçam a participação no processo de Chamamento Público até a data de abertura do envelope de documentação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



III - Declaração assinada pelo representante legal da instituição informando que a instituição não tem como conselheiro ou diretor executivo parente consanguíneo ou afim até segundo grau, bem como de cônjuges ou companheiros do Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Deputado Estadual, conselheiros do Tribunal de Contas ou dirigente membro da Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB;

IV - Declaração assinada pelo representante legal da instituição de que a instituição não possui quaisquer pendências junto ao Tribunal de Contas da União ou o Tribunal de Contas do Estado;

V - Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos de habilitação apresentadas são fiéis e verdadeiros;

VI -. Declaração que indique possuir capacidade técnica e administrativa instalada, como a exemplo comprovar com relação de técnicos, equipamentos e infraestrutura adequada e disponível para coordenar o objeto deste Edital, podendo ser inspecionado pela Comissão de Julgamento e Avaliação;

VII -. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE A):

8.6.1. Descrição do histórico da proponente e suas principais atividades técnicas realizadas (portfólio) devidamente comprovadas.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE B):

9.1. A Proposta técnica deverá ser apresentada por escrito assinada pelo representante legal da Instituição, com firma reconhecida, devendo constar, obrigatoriamente, das informações estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I), e deverá conter:

I - Título da Proposta;

II – Identificação atualizada da Instituição (razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, relação do objeto social da entidade atualizado, relação nominal dos dirigentes da entidade e CPF de cada um deles);

III – Capacidade Técnica Instalada (Relação de infraestrutura física, operacional e de pessoal comprometida com a execução do projeto);

IV- Descrição dos Objetivos (Geral e Específicos);



V - Justificativa;

VI - Descrição das Metas;

VII - Metodologia;

VIII - Cronograma de Execução;

IX - Produtos e Resultados;

X - Estratégia de monitoramento e resultados (com base em indicadores);

XI - Detalhamento Orçamentário (específico por meta e global, indicando a previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item, as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhe das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados, apresentados em planilhas digitadas em papel A4, em 02 (duas) vias em língua portuguesa com clareza sem emendas, rasura e entre linhas, devidamente rubricadas e com assinatura da entidade executora como CNPJ na última folha, nome legível e assinatura);

XII - Detalhamento da equipe técnica indicada a compor quadro de profissionais que irá participar da execução do projeto, sendo necessária a equipe mínima de:

- 01 Coordenador Geral
- 01 Coordenador Técnico.
- 01 Coordenador Financeiro.
- 01 Coordenador de Articulação Institucional.
- 01 Coordenador de Capacitação

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA SETRAB

10.1 Os documentos apresentados que demonstrem os critérios técnicos balizados no presente Edital serão analisados pela Comissão de Seleção e Julgamento, devidamente instituída por Portaria da SETRAB;

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do



Decreto nº 8.726/2016);

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

11. DA APRESENTAÇÃO:

11.1. No local, data e hora estabelecidos, as instituições interessadas neste Processo Seletivo poderão protocolar seus documentos e proposta na forma exigida neste Edital, ou seja, em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME: CATADORES E CATADORAS EM REDES SOLIDÁRIAS

EDITAL Nº 004/2017 – SETRAB

NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DA INSTITUIÇÃO

ENVELOPE “B”:

PROPOSTA TÉCNICA

NOME: CATADORES E CATADORAS EM REDES SOLIDÁRIAS

EDITAL Nº 004/2017 – SETRAB

NOME, ENDEREÇO E TELEFONE DA INSTITUIÇÃO

11.2. Da entrega dos envelopes

LOCAL: Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB;

ENDEREÇO: Avenida Constantino Nery, 2486, São Geraldo

PERÍODO: 19/09/2017 a 19/10/2017, salvo feriados e fins de semana.

HORARIO: 8hs às 14h.

11.3. Da Análise:

LOCAL: Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB;

ENDEREÇO: Avenida Constantino Nery, 2486 –São Geraldo;

DATA: 20/10/2017 a 01/11/2017



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

11.4. Os ENVELOPES A e B poderão ser remetidos via correio, respeitando a data e hora limite da entrega de propostas, ou seja, até 19/10/2017 às 14:00 hrs.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS:

12.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA TÉCNICA serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir;

12.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada e, rubricados pelo representante legal da instituição, ou seu procurador e acompanhados das respectivas publicações, quando for o caso;

12.3. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção e Julgamento solicitar ao representante da instituição, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, sane a incorreção;

12.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos até, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura do processo seletivo, cabendo às instituições a responsabilidade pelo controle dos prazos de validade;

12.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do ITEM 11;

12.6. As instituições participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A SETRAB em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no processo seletivo ou os seus resultados;

12.7. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos exigidos neste Edital;

12.8. É facultada à Comissão de Seleção e Julgamento, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

12.9. Somente serão avaliados os documentos de habilitação, de entidades que tiverem suas propostas classificadas, obedecendo a ordem de classificação;

12.10. Serão eliminadas as propostas que forem apresentadas na forma de cópias emitidas por meio de fax, apresentarem divergência entre as respectivas vias ou não estiverem de acordo com as instruções de preenchimento contidas neste Edital;

12.11. A Comissão de Seleção e Julgamento não aceitará, em hipótese alguma, modificações na condição da proposta sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de execução dos serviços;

12.12. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

13. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

13.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Avaliação de Mérito e Habilitação:

Avaliação de Mérito: Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e julgamento de Propostas da Chamada Pública, analisará o mérito das propostas.

Habilitação: Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme as exigências editalícias de credenciamento e não tenha incorrido em vedações.

13.2. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de Chamamento Público por outra forma não prevista neste edital;

13.3. No dia, hora e endereço preambularmente referidos, a Comissão de Seleção e Julgamento abrirá o ENVELOPE B – PROPOSTA TÉCNICA, que após verificados e rubricados por todos os presentes serão juntados ao respectivo processo;

13.4. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, bem como implica na obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da Lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso;

13.5. A Comissão de Seleção e Julgamento lavrará em Ata circunstanciada todos os atos praticados no decorrer do processo seletivo a qual será assinada por todos os membros.

**14. DOS RECURSOS**

14.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

14.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726/ 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão à Comissão que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.3. A instituição declarada vencedora do certame, deverá protocolar nesta SETRAB o Plano de Trabalho, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

15. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA JULGAMENTO

15.1 Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 – Critérios de Avaliação da experiência profissional institucional, da experiência da equipe técnica e da proponente.		
Item solicitado	Pontos	Pesos
a) Experiência acumulada da proponente no desenvolvimento de projetos com Empreendimentos Econômicos Solidários e/ou Grupos Sociais Organizados ou Desorganizados, voltados para a coleta seletiva como Diagnósticos Socioeconômicos e/ou Formação e/ou Capacitação profissional e/ou Estudos de Cadeias Produtivas e/ou Incubação de Empreendimentos do tipo Econômico Solidários	0 a 5 (um ponto por comprovação)	04
b) Experiência acumulada no desenvolvimento de projetos de Diagnóstico Socioeconômicos e/ou Socioambientais e/ou Formação e/ou Capacitação profissional e/ou Estudos de Cadeias Produtivas e/ou Incubação de qualquer segmento de atuação.	0 a 10 (um ponto por comprovação)	02
c) Experiência da equipe técnica	0 a 5 pontos	02



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Pontuação Total	50
Pontuação Mínima	20

a) A obtenção da pontuação em P1, acima referida no item “a”, está condicionada à comprovação documental através de atestado de capacidade técnica emitido pela contratante/concedente, acompanhado de declaração indicando o atendimento satisfatório e eficiente das atividades desenvolvidas no âmbito dos contratos/convênios. Não podendo a experiência ser utilizada para pontuação em mais de um item deste edital.

b) A obtenção da pontuação em P1, acima referida no item “b”, está condicionada à comprovação documental através de atestado de capacidade técnica emitido pela contratante/concedente acompanhado de declaração indicando o atendimento satisfatório e eficiente das atividades desenvolvidas no âmbito dos contratos/convênios. Não podendo a experiência ser utilizada para pontuação em mais de um item deste edital.

c) A obtenção da pontuação em P1, acima referida no item “c” (Experiência da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe participante e declarações que demonstrem o cumprimento da função/cargo. Cada profissional participante só poderá participar de uma única proposta. Os currículos deverão estar assinados pelos respectivos profissionais e deverão conter, obrigatoriamente:

I - Dados pessoais – Nome completo, e-mail, CPF, endereço, documento de identidade, telefone para contato.

II - Formação Escolar/Acadêmica – Curso e instituição.

III - Experiência profissional – Instituição em que trabalhou e função exercida.

IV - Cursos extracurriculares – Curso e instituição com datas de início e término.

V – Apresentar Carta de anuência e declaração de participação na execução do projeto, para o cargo específico a ser pontuado.

Função	Experiência	Forma de Pontuação	Peso
Coordenador Geral	Experiência com coordenação GERAL de projetos.	0,2 – por experiência limitados a 5 experiências.	1
Coordenador Técnico	Experiência com coordenação TÉCNICA de	0,2 – por experiência limitados a 5	1



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

	projetos.	experiências	
Coordenador Financeiro	Experiência com coordenação FINANCEIRA de projetos.	0,2 – por experiência limitados a 5 experiências	1
Coordenador de Articulação Institucional	Experiência com coordenação de ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL de projetos.	0,2 – por experiência limitados a 5 experiências	1
Coordenador de Capacitação	Experiência com coordenação de CAPACITAÇÃO de projetos.	0,2 – por experiência limitados a 5 experiências	1

P2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Itens Avaliados	Pontos	Peso
a) Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	Existência de Objetivo geral (0 a 1 ponto)	3	4
	Existência de Objetivos específicos (0 a 1 ponto)		
	Existência de Justificativa (0 a 1 ponto)		
b) Proposta metodológica para o desenvolvimento do objeto deste Edital.	Existência da Área de Abrangência (0 a 1 ponto)	4	5
	Existência de metodologia (0 a 1 ponto)		
	Existência de instrumentos de coleta de dados descritos por metas ou forma de intervenção também descrito por meta quando for o caso. (0 a 1 ponto)		
	Cronograma de Trabalho detalhado por Metas/Ações/Atividades (0 a 1 ponto)		



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

c) Previsão de instrumentos de registro, acompanhamento e avaliação das ações executadas.	Existência de instrumentos de registros e indicadores para acompanhamento das metas do projeto (0 a 1 ponto)	2	5
	Existência de instrumento de acompanhamento e avaliação das metas do projeto (0 a 1 ponto)		
d) Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações.	Existência de Orçamento detalhado por meta (0 a 1 ponto)	2	4
	Existência de cronograma físico/financeiro descrito por meta do projeto (0 a 1 ponto)		
Pontuação Total			50
Pontuação Mínima			40

d) Para obtenção da pontuação em **P2**, acima referida nos itens “f” até o “i”, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos corresponderá:

I – 0 (zero) pontos – Informações inexistentes para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

II – 1 (um) ponto – Informações existentes e suficientes para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas;

e) Pontuação final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = P1 + P2$).
- Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.

f) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

g) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

15.2. A SETRAB procederá a publicação da proposta vencedora do chamamento, com o nome da instituição e inscrição no CNPJ, no D.O.E, no mural da SETRAB e no site www.amazonas.am.gov.br.



16. DOS RECURSOS

16.1. Os recursos serão apresentados por meio físico, no protocolo da SETRAB, no horário de expediente, ou seja, de 08:00 às 14:00 hrs.

16.2. Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento, que poderá reconsiderar o ato da Comissão de Seleção e Julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

16.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso, a ser publicado no D.O.E, no mural da SETRAB e site www.amazonas.am.gov.br. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

16.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.5. Caso o recurso seja acatado, a entidade interessada poderá protocolar na SETRAB, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, suas contrarrazões;

16.6. O acolhimento de recurso, implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.7. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por mídia digital-CD, arcando somente com os devidos custos;

16.8. Não serão objetos de exame ou deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos que não constarem das respectivas Atas.

17. HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SETRAB homologará e divulgará, a ser publicado no D.O.E, no mural da SETRAB e site www.amazonas.am.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726/2016);



17.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

16.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

18. ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA:

18.1. Uma vez homologado o resultado do processo seletivo pelo Secretário de Estado do Trabalho, a instituição selecionada será convocada por escrito, para a assinatura do Termo de Parceria.

18.2. A entidade selecionada deverá abrir conta específica em instituição bancária oficial.

18.3. Deixando a selecionada de assinar o Termo de Parceria, poderá a Secretaria de Estado do Trabalho, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar as instituições participantes remanescentes, por ordem de classificação, nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.4. A instituição selecionada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no processo seletivo, quando da assinatura do Termo de Parceria.

18.5. A instituição selecionada será responsável, na forma do Termo de Parceria, pelos atos de seus empregados, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do(s) serviço(s) e na substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a SETRAB e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. A instituição selecionada será também responsável, na forma do Termo de Parceria, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.



18.7. A instituição selecionada será também responsável, na forma do Termo de Parceria, pelo desenvolvimento de todo o material que se faça necessário para a perfeita execução das atividades.

19. DO TERMO DE PARCERIA:

19.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo 2, a Minuta de Termo de Parceria cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria de Estado do Trabalho e a instituição selecionada.

19.2. A instituição selecionada deverá, dentro do prazo de validade de suas propostas, atender, em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação em Diário Oficial ou da comunicação formal, à convocação da SETRAB para a assinatura do Termo.

19.3. Os motivos de força maior que, a juízo da SETRAB possam justificar a suspensão da contagem de prazo, como a prorrogação do Termo, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

19.4. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SETRAB. A instituição selecionada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela SETRAB e/ou por seus prepostos, não eximem a instituição selecionada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

20. CONTRAPARTIDA

20.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

21. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA SETRAB

21.1. O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída por Portaria da SETRAB.

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



22.1. A SETRAB promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

22.2. Para implantação das ações de monitoramento e avaliação, o parceiro público poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

22.3. A SETRAB emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo parceiro privado.

22.4. Sempre que o parceiro público promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao parceiro privado para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1 Todos os recursos transferidos pela SETRAB estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas nas Leis nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no que lhe for aplicável no período de vigência da Prestação de Contas e pela Instrução Normativa 12/2012 – TCE/AM.

23.2 Os documentos apresentados na Prestação de Contas deverão estar em conformidade com as orientações.

23.3 A prestação de contas da última parcela do termo de parceria deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do mencionado termo, de acordo com as normas vigentes;

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. A Administração poderá impor à entidade declarada vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita pelos termos deste Edital e do Termo a ser celebrado, as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, assegurado em qualquer circunstância à instituição o contraditório e a prévia e ampla defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

24.2. Ficam as entidades participantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração falsa.

25. CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Extrato do Edital de Chamamento Público. (Publicado no D.O.E, no mural da SETRAB e no site www.amazonas.am.gov.br).	18/09/2017
2	O Edital do Chamamento Público n.º 004/2017 – SETRAB, divulgado e disponível para download no site http://www.amazonas.am.gov.br ou em mídia digital na sede da SETRAB, localizada à Avenida Constantino Nery, n.º 2486, São Geraldo, CEP 69.050-000, no período de 19/09/2017 a 19/10/2017. Informações pelo telefone: (92) 98404-1981.	19/09/2017 a 19/10/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	20/10/2017 a 01/11/2017
4	Divulgação do resultado preliminar (Publicado no site www.amazonas.am.gov.br).	A partir do dia 06/11/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) (Publicado no D.O.E, no mural da SETRAB e no site www.amazonas.am.gov.br).	A partir de 16/11/2017

25.2. Conforme exposto, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Será vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no programa de trabalho, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- a) Aditamento prevendo alteração do objeto;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização das despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros;
- d) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- e) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalva as hipóteses constantes de legislação específica;
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

26.2. É facultada à Comissão de Seleção e Julgamento da SETRAB ou autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer informações necessárias para melhor análise e julgamento;

26.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Julgamento da SETRAB, ouvida a assessoria jurídica da SETRAB, observados os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

26.4. O presente processo seletivo poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento;

26.5. O cadastro de reserva terá validade máxima de 2 (dois) anos;



26.6. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Seleção e Julgamento, localizada na SETRAB, telefones: (92) 98404-1981, e-mail comissao@setrab.am.gov.br;

26.7. Os atos formais realizados em nome entidades interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital;

26.8. Em caso de rescisão do Termo de Parceria, a SETRAB convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para assinatura de novo Termo de Compromisso.

26.9. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II - Minuta de Termo de Parceria;

Anexo III - Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Modelo de Declaração Referente ao Parentesco de Conselheiros e Diretores;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Regularidade Perante o TCU e o TCE.

Anexo VII – Modelo de Declaração que possui capacidade técnica instalada;

Anexo VIII – Modelo de Declaração do Art. 27 do Decreto Nº 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Manaus, 14 de setembro de 2017.


BRENO VIANA ORTIZ
Secretário de Estado do Trabalho

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

I - Identificação

1. Identificação do Projeto

Nome do Projeto: EMPREENDEDORISMO ECONÔMICO SOLIDÁRIO E REDES DE COOPERAÇÃO ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSTITUÍDAS POR CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS NO ESTADO DO AMAZONAS.

- **Local de Execução:** Estado do Amazonas
- **Duração:** 24 meses
- **Resumo do Projeto:** Este projeto propõe a promoção da melhoria das condições de vida e de trabalho de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, no contexto da Economia Solidária no Estado do Amazonas, particularmente aqueles que não estão adequadamente organizados em empreendimentos solidários, cujo trabalho ainda é realizado em lixões ou nas ruas, de forma precária, individual e desarticulada, por meio de ações que envolvem: a identificação do problema; a inclusão de catadores no Cadastro Único da SETRAB; a identificação das principais demandas dos catadores e catadoras; a criação de fórum específico e de comitê gestor intermunicipal; a pesquisa das necessidades relacionadas à políticas públicas transversais; a formação para autogestão e fortalecimento institucional do associativismo; oferta de assessoria técnica e de incubação; incentivo à verticalização da produção dos catadores e catadoras de materiais recicláveis (APLs); o mercado de compradores de materiais recicláveis e reutilizáveis (Bolsa de Resíduos Seletivos); a integração das organizações de catadores e catadoras na logística reversa estadual; viabilizar equipamentos e infraestrutura para os empreendedores da economia solidária dos catadores e catadoras; a promoção do desenvolvimento local e da Economia Solidária, de Desenvolvimento Solidário; o fomento às finanças solidárias com base em Bancos Comunitários e Fundos Solidários nas principais Sub-Regiões; assessoramento técnico para estas organizações; formação de consórcios intermunicipais; o diálogo social com vistas à contratação pelos governos municipais das organizações de catadores e catadoras para a realização da coleta seletiva, utilizando-se da previsão de dispensa de licitação constante na Lei de Licitações e na Lei Nacional dos Resíduos Sólidos, em conformidade com o Plano e com a Lei Nacional dos Resíduos Sólidos.

2. Identificação da Entidade Proponente

- Nome: Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- CNPJ: 05.537.452/0001-20
- Data da Fundação: 31.01.2003
- Registro no CNPJ: AM.BR
- Endereço completo: Avenida Constantino Nery, 2488 – São Geraldo
- Bairro: Centro
- Município: Manaus
- CEP: 69050-000
- UF: Amazonas
- Número de Telefone e Fax com DDD:092-3621-2232
- E-mail: setrab@setrab.am.gov.br
- Página na WEB (site):

II - Descrição do Projeto

3. Justificativa

Pobreza e vulnerabilidade constituem dois universos distintos. Nem todos os que se encontram em situação de vulnerabilidade são pobres - situados abaixo de alguma linha monetária de pobreza -, nem todos os pobres são vulneráveis da mesma forma (BRONZO, Vulnerabilidade, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009). A Secretaria de Estado do Trabalho (SETRAB) tem como principal missão executar políticas públicas voltadas à promoção de emprego e renda, bem como de novas oportunidades de trabalho. As ações do órgão visam aproximar o trabalhador do mercado formal e de novas possibilidades de trabalho e renda, fomentando a cultura do empreendedorismo e valorizando os saberes e conhecimentos populares como forma de crescimento sustentável e solidário. Em conjunto com outros órgãos governamentais e da sociedade civil, busca promover ações integradas com o objetivo de cumprir sua missão. Neste cenário, a população de catadores e catadoras de resíduos sólidos urbanos (RSU) percebeu importantes oportunidades econômicas de geração de renda. O MTE aponta para uma população de cerca de 800 mil pessoas trabalhando na Economia Solidária de catação de materiais reutilizáveis e recicláveis no País (MNCR, *apud* Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2009, p. 21), categoria esta que ocupa lugar de destaque entre os grupos sociais mais vulneráveis, segundo o Programa Fome Zero (BRASIL, [2007a]), dividindo essa posição com moradores de rua e mendigos. O que se busca é a geração de oportunidades com prioridades definidas estrategicamente para suportar outras políticas públicas de desenvolvimento social. Neste sentido este projeto tem por propósito lidar com a problemática do trabalho solidário de catadores e catadoras na coleta seletiva de materiais reutilizáveis e recicláveis, em condições de exclusão social, que atuem em lixões e que encontram-se em estado de extrema pobreza. Na região Norte estima-se que 56% da população beneficiária tenha entre 30 e 50 anos e 44% com mais de 50 anos. Há um número grande de famílias de catadores (as) cujo número com base em estudos do IDESP e da cidade de Manaus, revelou que 10% não têm filhos, 45% respondem ter entre dois e três filhos e 45% tem mais de três filhos. Estima-se ainda que 78% dos catadores da região



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Norte possuem o ensino fundamental, que vai até a antiga 4ª série, e 22% terminaram o ensino médio, ou seja, indicativos de baixa escolaridade, indo dos analfabetos ao primeiro grau do ensino fundamental incompleto. Segundo Scariot e Acker (2002), a condição de catador está muito associada, no imaginário popular, à condição da pobreza extrema. A atividade de catação exige bastante esforço físico, além de problemas de saúde em decorrência da tipificação dessa atividade. Segundo Magera (2003), a rotina diária do catador é exaustiva e realizada em condições precárias, como por exemplo, pelo uso de carrinhos de tração humana, carregando por dia mais de 200 quilos de lixo (cerca de 4 toneladas por mês), com percursos médios de 20 (vinte) quilômetros/dia. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Brasil enterra cerca de R\$ 8 bilhões ao ano de materiais que podem ser reaproveitados ou reciclados. Para mitigar esse cenário o Governo Federal busca a implementação de dois programas, um denominado “Brasil sem lixão”, para municípios que não têm aterro sanitário e o outro denominado de “Recicla Brasil”, que seria para os que já têm aterro. De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos (Abrelpe), na região Norte são produzidas 13,6 mil toneladas de lixo/dia de resíduos sólidos urbanos, dos quais 35,5% são depositados em lixões.

O Estado do Amazonas possui 62 municípios incluindo a capital Manaus. Destes, 56 municípios possuem planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, resultado do Programa de Apoio à Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento (Plamsan) pela Associação Amazonense dos Municípios (AAM), em meados de 2012. Os planos foram elaborados para atender a uma exigência da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Do total de municípios do Amazonas 97% possuem lixões a céu aberto. Pela Lei Estadual nº 11.445/2007 os municípios devem assumir a responsabilidade da gestão dos resíduos e de saneamento básico, no âmbito do Plamsan, que é a primeira experiência de cooperação federativa para elaboração de planos de resíduos sólidos do País. Estima-se para este projeto, que o público-alvo seja formado por cerca de 2.100 catadores e catadoras. A inexistência de cadastro único local, que unifique as informações sobre os profissionais deste setor, impossibilita o planejamento e a gestão de políticas públicas para a formalização, a inclusão social e a emancipação desses trabalhadores.

O município de Manaus está desenvolvendo seu plano de gestão para os RSU, por meio da Secretaria Municipal de Limpeza Pública (Semulsp), a qual já realizou algumas audiências públicas para a atualização e adequação ao plano diretor. Quanto aos resíduos sólidos industriais (RSI), o município de Manaus conta com um Plano Diretor de Resíduos Industriais sob a responsabilidade da Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa em parceria com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. Mesmo assim o município atualmente conta somente com uma empresa licenciada para a correta gestão dos RSI.

Das 120 empresas do ramo da construção civil que atuam no Amazonas, 20% ainda fazem o descarte de resíduos sólidos em locais impróprios, como terrenos baldios e áreas verdes distantes da zona urbana (Fonte: Secretaria Municipal de Limpeza Pública de Manaus, 2012). Desde abril de 2012 empresas da construção civil, unidades de saúde e indústrias estão proibidas de descartar resíduos sólidos em qualquer lugar. Elas tiveram que se adaptar às exigências legais, que obrigam os produtores de “resíduos de terceiros”, a dar a



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

destinação adequada ao material. Tal medida representou uma redução de 40% no volume de resíduos de terceiros, aproximadamente 80 mil toneladas de lixo ao mês.

Logo, este projeto se justifica, pela importância da categoria dos catadores e catadoras de RSU seletivos, quanto ao fato de ser a responsável por cerca de 90% da matéria-prima utilizada pela indústria de reciclagem no Brasil (CAMPANI *et al.*, [2007], p. 2; GRIMBERG, 2007, p. 44). Presentes em 83% dos 306 municípios pesquisados no “6º Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos 2007”, do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), os catadores (as), em sua grande maioria, realizam esse trabalho desprovidos de infraestrutura, capital e equipamentos de segurança individual e sem integração com as gestões de resíduos sólidos das municipalidades. De fato, além de serem poucos os municípios onde ocorre algum tipo de coleta seletiva - apenas 9,6% (PNSB-2000) -, ainda são raros os municípios que têm agregado os catadores e catadoras nesse serviço.

Os catadores e catadoras que trabalham de forma organizada na coleta seletiva de RSU no Estado do Amazonas apresentam uma realidade não muito diferente do resto do Brasil. Espera-se neste projeto que cerca de 2.100 pessoas sobrevivam diretamente da coleta seletiva de RSU e outras 1.300 de forma indireta, totalizando 3.400 pessoas a serem atendidas. A renda familiar da maioria dos catadores e catadoras está abaixo de um salário mínimo por mês, advindos basicamente da venda de materiais recicláveis. Assim, o enfrentamento desta realidade torna-se um grande desafio para o Governo do Estado do Amazonas, que tem como diretriz macro gerar oportunidades para a equidade social, com respeito ao meio ambiente e impulsionar à transformação pela produção local. Para tanto, adota como estratégia, por meio da SETRAB, o fortalecimento, a articulação e integração das políticas públicas de Assistência Social, Trabalho, Renda, e Empreendedorismo, com as demais políticas públicas locais, considerando ainda o fato de que cerca de 80% da economia está concentrada na capital Manaus.

O objetivo maior deste projeto é fomentar empreendimentos econômicos solidários (EES) e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos, constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, incluindo-os no CadÚnico da SENAES/MTE, bem como o fortalecimento da Economia Solidária por meio de ações sistêmicas, de forma integrada e articulada com as políticas públicas locais, desde o cadastramento e diagnóstico, o fortalecimento das redes de empreendimentos solidários, os espaços de participação da sociedade civil, do assessoramento para a autogestão e autonomia dos negócios, a incubação de EES, a logística reversa, APL em ES, assim como o acesso aos bens e serviços públicos, o provimento a um melhor conhecimento da realidade, estímulos para a melhoria da vida e do trabalho profissional e maior discussão com os gestores municipais, fatores importantes para integrar as organizações dos catadores e catadoras na coleta seletiva de suas cidades.

4. Objetivos

4.1. Objetivo Geral: Realizar Identificação, Mapeamento, Sensibilização e Mobilização de 2.100 Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis de 25 municípios do Estado do Amazonas, priorizando os municípios da região metropolitana de Manaus, fomentando as mudanças contextuais e estruturais de empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos, com vistas à superação da pobreza extrema no



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.

4.2. Objetivos específicos:

Objetivo específico 1:	Identificar, mapear, sensibilizar e mobilizar catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis, que não estão adequadamente organizados, cujo trabalho ainda é realizado em “lixões” ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada, efetuando o cadastramento no CadÚnico.
Objetivo específico 2:	Realizar processos integrados e sistemáticos de alfabetização e/ou elevação de escolaridade, educação profissional e tecnológica, formação social, profissional, política e cultural dos Catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Objetivo específico 3:	Promover a incubação e assessoria técnica na constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários constituídos por catadores(as) de materiais recicláveis, com vistas à melhoria das condições de vida, de trabalho e de renda.
Objetivo específico 4:	Estimular a criação e o fortalecimento de redes de cooperação atuantes nas cadeias produtivas de resíduos sólidos, constituídas por empreendimentos econômicos solidários de catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis, com vistas à consolidação organizativa das atividades de coleta, à triagem e reciclagem e à logística reversa.
Objetivo específico 5:	Promover e ampliar a articulação e diálogo com diferentes entes públicos, privados e da sociedade civil, com vistas à construção de soluções locais para a inclusão, o acesso aos serviços públicos de proteção social, educação, saúde, cultura e lazer dos catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis nos processos de destinação adequada dos resíduos sólidos, nomeando para isso um Comitê Gestor para o acompanhamento e avaliação das ações do convênio, a ser formado pelo poder público estadual, municípios, entidades da sociedade civil organizada e cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Objetivo específico 6:	Criar uma página na WEB para acompanhamento das atividades e resultados quantitativos e qualitativos do projeto e elaborar uma publicação com resultados do Projeto.

5. Metas



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Meta 1	I. Realizar Identificação, Mapeamento, Sensibilização e Mobilização de 2100 (70% desorganizados e 30% organizado) Catadores(as) de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis da RMM e demais Municípios do Estado do Amazonas e Inclusão de catadores no CadÚnico (Busca ativa).
Meta 2:	Realização de processos integrados e Sistemáticos de elevação de Escolaridade, de formação de capacitação, para o empoderamento profissional de 2100 catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis e promoção de atividades que possibilitem a emissão de documentação civil para aquelas pessoas que necessitem desse serviço.
Meta 3:	Assessorar Tecnicamente e estruturar tecnologicamente 25 empreendimentos econômicos solidários no Estado do Amazonas.
Meta 4:	Fomentar uma rede de cooperação atuante nas cadeias produtivas de resíduos sólidos, já contemplada no CATAFORTE 2 constituídas por empreendimentos econômicos solidários de catadores e catadoras de materiais recicláveis.
Meta 5:	Articular o diálogo com diferentes entes públicos, privados e da sociedade civil, com vistas à sensibilização do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva, com vistas a construção de soluções locais para melhoria contínua da organização das atividades de coleta, triagem e reciclagem e a inclusão dos catadores(as) de material reutilizável e recicláveis nos processos de destinação adequada dos resíduos sólidos.
Meta 6:	Realizar o acompanhamento e avaliação das ações com a criação de um site e a elaboração de uma publicação contendo a sistematização do projeto, sua metodologia e resultados.

6. Etapas e Cronograma de Execução

Meta	Atividade	Valor (R\$)	Início	Término
Meta 1	Etapa 1.1 Estruturar a Equipe Técnica do Projeto, visando o acompanhamento e monitoramento e desenvolvimento das ações previstas no Âmbito da execução das etapas do Projeto.			
	Etapa 1.2 Visitar a todas as localidades para sensibilização e mobilização dos catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis a			



		serem apoiados pelo projeto.			
	Etapa 1.3	Realizar Diagnóstico Sócio Econômico dos catadores e catadoras de materiais Reutilizáveis e Recicláveis da RMM e demais municípios do estado do Amazonas, alcançando uma universidade de 2100 pessoas atendidas, contemplando informações sobre a identificação e o mapeamento, bem como, as ações de sensibilizações e mobilização dos catadores e catadoras que não estejam adequadamente organizados, cujo trabalho ainda e realizado em Lixão ou nas ruas, de forma precária, individual ou desarticulada. Priorizando a inclusão dos catadores mapeados no CadÚnico.			
Meta 2	Etapa 2.1	Formar 630 (30%) Catadores(as) Organizados e 1470 (70%) Catadores(as) desorganizados para a autogestão e fortalecimento institucional do associativismo e do cooperativismo na cadeia produtiva da reciclagem, considerando a pedagogia da alternância e a Educação para a autogestão e oportunizar dentre o público contemplado na etapa, a obtenção de documentação civil para aquelas pessoas necessitem esse serviço.			
Meta 3	Etapa 3.1	Realizar estruturação efetiva das	Execução de responsabilidade da		



		atividades de coletas, triagem, reciclagem e a logística reversa, com aquisição de equipamentos (Balança Eletrônica de 1 t, Prensa hidráulica 0,5 t, Carro Plataforma 300 kg, Carrinho motorizado para coleta de material reutilizável e reciclável de 2 t (combustível), Paleteira Hidráulica manual 3t, Fragmentadora de papel 80fls) em 25 empreendimentos, sendo 10 empreendimentos de Manaus e 15 nos demais municípios do projeto, priorizando aqueles com os programas de coleta seletiva elaborados e em que os catadores(as) que estejam trabalhando dentro dos lixões, identificados por meio do diagnóstico socioeconômico e do cadastro único.	SETRAB		
	Etapa 3.2	Realizar Assistência técnica em 25 Empreendimentos Solidários contemplados na recepção dos equipamentos previstos na etapa anterior da meta			
Meta 4	Etapa 4.1	Realizar estudo das cadeias produtivas de materiais recicláveis (plástico - PP, PEAD, PE e PET; papel, papelão, ferro, alumínio e isopor) em condições de comercialização e principais compradores existentes no Estado, com potencial de desenvolvimento e apropriação por parte dos Catadores.			
	Etapa 4.2	Fomentar a criação de redes de cooperação formalizadas em centrais de cooperativas.			



	Etapa 4.3	Elaborar Plano de Negócio e Viabilidade Econômica para a Rede de Catadores Recicla Amazonas, contemplada no CATAFORTE 2.			
Meta 5	Etapa 5.1	Realizar 03 Eventos Técnicos, sendo; 01 Encontro Estadual dos Catadores, 01 Encontro Estadual de Mulheres Catadoras e com abordagem, e 01 entre Gestores e Catadores, para debater o cumprimento da legislação no que se refere a priorização da contratação de associações e cooperativas de catadores para implantação da PNRS e acordos setoriais nos Municípios e a criação dos Fóruns de Lixo e Cidadania Municipais, além de pautar a discussão sobre a temática do trabalho infantil.			
	Etapa 5.2	Realizar intercâmbio para troca de experiência com centrais de comercialização e beneficiamento de materiais recicláveis bem como na prestação de serviço na coleta seletiva solidária (05 dias, no mês de Setembro de 2018 em Belo Horizonte com a participação de 25 (vinte e cinco) catadores, sendo 01 catador de cada Município CONTEMPLADO NO PROJETO) e Visita a Centrais de Comercialização e beneficiamento a Rede Catunidos e a Coopert de Itauna.			
Meta 6	Etapa 6.1	Criar uma página na WEB para acompanhamento das atividades e resultados quantitativos e			



		qualitativos do projeto.			
	Etapa 6.2	Elaborar uma publicação com resultados do Projeto, contendo acervo de fotos das diversas ações desenvolvidas.			
	TOTAL				

7. Metodologia

A metodologia do projeto tem como principal característica o processo participativo da rede de associações e cooperativas e outras formas de organização de catadores e catadoras no Estado do Amazonas. O Comitê Gestor Intermunicipal criado, proporcionou a ampla participação destas entidades, a partir das demandas idealizadas no Fórum Estadual do Trabalho Solidário com Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, também a ser criado, voltado para o desenvolvimento da Economia Solidária na cadeia produtiva da reciclagem no Estado do Amazonas.

Na prática, este processo participativo já vem acontecendo, com a freqüente consulta aos catadores e catadoras, sobre a estrutura local e sobre as necessidades de melhorias contínuas. Tal processo tem sido levado a cabo, através de seguidas conversações prévias, com os dirigentes de associações e cooperativas de catadores e catadoras, portanto, a implantação do projeto em cada uma de suas metas e etapas, será feita de forma participativa, com intenso diálogo com os catadores e catadoras, inclusive no Comitê Gestor Intermunicipal. A partir da aprovação desta proposta, a rede de Economia Solidária destes trabalhadores será chamada para discutir o encaminhamento das iniciativas, dos benefícios, dos custos e de formas de gestão compartilhada, que darão o tom da gestão do projeto.

Outras organizações participantes do projeto serão as prefeituras municipais, as entidades ligadas ao associativismo e cooperativismo no campo da Economia Solidária, os órgãos de assistência técnica, as universidades públicas, as empresas interessadas, além de outras.

A participação de catadores e catadoras de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, de forma organizada ou isolada, deverá estar preferencialmente garantida neste projeto, a partir do diagnóstico e mapeamento feitos pela SETRAB, em especial aqueles considerados abaixo da linha de pobreza ou de extrema pobreza, que atuem em lixões e/ou na catação esporádica de materiais reutilizáveis e recicláveis, moradores nos municípios envolvidos no projeto e que porventura estejam à margem do processo de inclusão e/ou de emancipação social.

A partir deste processo, os usuários serão inseridos em oficinas de capacitação, que fomentem a organização, gestão e o empreendedorismo, através de associações e cooperativas de catadores e catadoras. Vale ressaltar, que a garantia de direitos sociais é fator relevante ao desenvolvimento pessoal e social da população envolvida, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

observadas as demandas e peculiaridades locais, habilidades, potencial e competência dos catadores e catadoras.

Serão desenvolvidos trabalhos em 25 municípios do Amazonas, integrando as informações, experiências e avaliações, sendo pautado na lógica da inclusão socioprodutiva, na promoção do acesso a bens e serviços e na perspectiva da emancipação social, pela ocupação e aumento de renda dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Os resultados esperados são de curto, médio e longo prazo, principalmente, por se tratarem os catadores e catadoras de RSU de uma categoria social fruto da exclusão, da precariedade de sua condição de vida e trabalho e do absoluto descrédito de ações governamentais em tempos passados.

Em curto prazo pelo lado dos catadores e serviços públicos governamentais, precisa-se saber o quadro real da situação, além da necessidade de assegurar o compromisso das prefeituras que estão no projeto, com a infraestrutura para a triagem e a coleta seletiva, com a participação dos catadores e catadoras. Em médio prazo será garantido o fortalecimento dos vínculos dos beneficiários com as ações do projeto, bem como a confiança e o crédito na equipe por parte dos catadores e catadoras e para tal deve-se implantar as ações sempre com as principais lideranças de cada área ou municípios envolvidos em todas as etapas e atividades. No longo prazo será promovida a ampla cobertura de políticas públicas voltadas para o segmento de catadores, revertendo o quadro de miséria e pobreza, tão evidente na cadeia de resíduos sólidos no Estado do Amazonas.

As metas enfocam fortemente o diagnóstico da rede de associações e cooperativas e outras formas de organização de catadores e catadoras no Estado do Amazonas, quanto à destinação dos RSU, do perfil dos resíduos da coleta seletiva e da adequação aos marcos regulatórios. Esta é uma etapa fundamental para embasar o planejamento do setor e instrumentalizar novas políticas públicas pautadas no segmento da Economia Solidária, possibilitando explorar racionalmente o potencial comercial desses materiais nos diversos municípios do Estado do Amazonas.

A execução técnica e financeira do projeto ocorrerá através da celebração de termos de colaboração e cooperação com instituições habilitadas técnico cientificamente. A SETRAB atuará na coordenação geral, monitoramento e avaliação dos processos e resultados envolvidos na execução do projeto, em ação conjunta com o Comitê Gestor Intermunicipal.

8. Resultados Esperados

Resultado 1:	O diagnóstico fornecendo informações sobre a realidade dos catadores e catadoras da cadeia de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito do Estado do Amazonas.
Resultado 2:	O alcance de 2.100 pessoas atendidas.



Resultado 3:	O empoderamento profissional dos catadores e catadoras dos municípios abrangidos pelo projeto no campo da Economia Solidária, privilegiando suas relações com o poder público e o setor privado.
Resultado 4:	Promoção de espaços de diálogo e articulação entre poderes públicos e organizações de catadores e catadoras com vistas a realização de parcerias.
Resultado 5:	Consolidação e fortalecimento de redes de cooperação solidárias atuantes com materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como incentivo à criação de novas redes.
Resultado 6:	Disseminação de conhecimentos com o fortalecimento dos agentes envolvidos na cadeia produtiva de materiais reutilizáveis e recicláveis e da relação dialógica com as entidades de apoio e o poder público.
Resultado 7:	Formação e difusão de uma cultura de trabalho solidário cooperativo nos empreendimentos autogestionários;
Resultado 8:	Formação de Recursos Humanos multiplicadores dos princípios e da plataforma da Economia Solidária;
Resultado 9:	Formação de novas gerações de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, com base nos princípios da Economia Solidária;
Resultado 10:	Identificação de dados sistematizados no estudo das cadeias produtivas para possibilitar a estruturação de arranjos produtivos locais (APL) de Economia Solidária de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.
Resultado 11:	Promoção de espaços de diálogo e articulação entre poderes públicos e organizações visando o debate para obtenção de estratégia de erradicação do trabalho infantil e valorização da mulher na atividade da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis.

9. Informações Complementares Sobre o Projeto.

O presente projeto permitirá que os problemas inerentes desta ação Orçamentária nº 8274 possam ser enfrentados de forma muito mais adequada, pela possibilidade de prover um melhor conhecimento da realidade, estímulos para a melhoria da vida e do trabalho profissional, de mudanças contextuais e estruturais, criação de novos empreendimentos econômicos solidários (EES) e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos, constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituindo assim a superação da pobreza extrema no Estado do Amazonas, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, bem como o fortalecimento da Economia Solidária por meio de ações sistêmicas, de forma integrada e articulada com as políticas públicas do Governo do Amazonas, que congreguem no processo econômico dimensões como a inclusão social, geração e distribuição de renda, a emancipação social e a conservação dos recursos naturais, em apoio às entidades parceiras da SENAES/MTE.

III - Participantes e Abrangência do projeto



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

10. Histórico e Situação Socioeconômica do Território e da População a ser Beneficiada.

No momento em que a conjuntura atual exige soluções para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, este projeto do Governo do Amazonas por meio da SETRAB tem por objeto implementar e ampliar a coleta seletiva, com a conseqüente diminuição do volume de resíduos enviados aos aterros municipais, bem como o aumento da vida útil, além de promover a inclusão socioeconômica dos catadores e catadoras e a geração de emprego e renda.

O crescimento urbano, decorrente da elevação dos patamares de consumo e a industrialização provocaram um aumento da geração de resíduos sólidos nas principais sedes municipais do estado do Amazonas, particularmente na cidade de Manaus, em razão de seu Pólo Industrial (PIM) e impõem ao poder público, grandes demandas a serem manejadas. Essa situação é agravada, quando aliada à falta de políticas públicas para o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, o que leva a manejos incorretos, à poluição ambiental, paisagística e danos à saúde. Tal cenário conta com as intervenções legais do Governo Federal por meio da Lei 12.305/2010, Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, que obrigou os municípios à elaboração de seus respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e à implantação de aterros sanitários. A lei busca também interferir decisivamente no controle dos resíduos sólidos por meio da atribuição de responsabilidades aos geradores dos resíduos, por exemplo, na adoção do processo de logística reversa por parte do setor industrial, algo que o Estado do Amazonas ainda não iniciou qualquer tentativa neste sentido.

A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) publicou na edição 2010, o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, onde o volume de resíduos sólidos urbanos gerados pela população, em 2010, foi superior ao registrado em 2009 em 6,8%. A produção de lixo chegou a 61 milhões de toneladas.

Por determinação do Tribunal Pleno do TCE do Amazonas, em abril de 2011 o Departamento de Auditoria Operacional (DEAOP) em parceria com o Departamento de Auditoria Ambiental (DEAMB) iniciou vistorias operacionais nos municípios de Parintins, Fonte Boa, Tabatinga, Benjamin Constant, Iranduba, Itacoatiara, Apuí, Maués e Borba. Foram examinados aspectos que vão desde o marco legal, passando pelo planejamento e operacionalização da coleta pública e destinação final dos resíduos. Os relatórios levaram em conta os seguintes aspectos: (a) a falta de controle na gestão dos resíduos sólidos urbanos; (b) a deficiência na coleta e transporte dos resíduos; (c) a falta de capacitação técnica nas prefeituras; e (d) a descontinuidade das ações durante os mandatos sequentes e à seleção e/ou compra de área destinada a aterros sanitários sem estudos ou com estudos incompletos, muitas vezes sem anuência do órgão estadual de meio ambiente.

Segundo o documento “Panorama dos Resíduos Sólidos em Nove Municípios do Amazonas” realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no período de abril a dezembro de 2011 e publicado em 2012 não teve a pretensão de ser extensivo para todos



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

os municípios, no que se refere às constatações elencadas. No entanto há uma realidade exposta que serve como referência para alguns problemas recorrentes observados e que são graves. No Amazonas, segundo dados do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM) o Panorama Geral da destinação final de Resíduos Sólidos no Amazonas apresenta 01 (um) aterro controlado na cidade de Manaus e 61 lixões a céu aberto. As análises realizadas foram feitas, de acordo com a Lei 12.305/2010 e Resoluções estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e Normas Técnicas, entre outros.

Segundo o documento “Panorama dos Resíduos Sólidos em Nove Municípios do Amazonas” realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em 2012, as Vistorias Operacionais do TCE/AM revelaram o seguinte quadro situacional dos 09 (nove) municípios vistoriados: (1) não há tratamento do lixo e a destinação final do mesmo é deficiente, pois é coletado e disposto de forma inadequada (lixão), o que acarreta problemas sociais, urbanísticos, saúde pública e poluição ambiental; (2) o descarte de resíduos é feito diretamente em valas sem o devido tratamento e sem a correta impermeabilização do solo; (3) os municípios não possuem plano gestor de resíduos sólidos urbanos (PGRSU); (4) há carência de profissionais com formação específica para atuar na área de gestão dos resíduos sólidos; (5) a coleta é deficiente e não cobre toda a malha viária das sedes municipais e em alguns casos chega a ser precária; (6) os veículos de coleta municipal não são adequados à coleta de resíduos e também são utilizados em outros setores (p. ex.: obras públicas); (7) há presença de crianças entre os catadores nos lixões; (8) o lixo não é visto como uma possibilidade real de ganho; (9) não há programas de coleta seletiva ou política que contemple o gerenciamento integrado de resíduos sólidos; (10) não existe articulação para mobilização ou organização dos catadores em associações; (11) os resíduos de saúde não são manejados da forma correta e acabam nos lixões à céu aberto, queimados ou enterrados; (12) a queima prevalece na maioria dos municípios como forma de redução da volumetria do lixo.

No contexto da Economia Solidária no Estado do Amazonas o município de Manaus possui cerca de 400 catadores reconhecidos e organizados na forma de 03 (três) cooperativas, sendo elas a Cooperativa Aliança, a Cooperativa Eco-Recicla e a Coopecamare, além de 05 (cinco) associações, sendo: Associação Aliança, a Associação ACR, a Lixo e Cidadania, a Associação Arpa e a Associação Calma. Nestas entidades o percentual maior de participação é de mulheres (aproximadamente 65%) e 35% composto de homens. A renda per capita ao mês dos catadores e catadoras é em média de R\$300,00 podendo chegar a R\$1.500,00. O grau de escolaridade é em sua maioria no nível do ensino fundamental. Uma pequena minoria possui nível médio de ensino, além dos analfabetos em pequena quantidade.

Em relação às condições de saúde as mesmas são bastante relativas, visto que as condições de trabalho causam muitos problemas, tais como dor de coluna, além de outros resultantes do grande esforço físico. As condições de higiene bucal são precárias e as doenças oriundas das condições bucais relacionadas à qualidade dos dentes são preocupantes.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

	Itacoatiara , Itapiranga, Silves, Manacapuru , Novo Airão , Manaquiri Presidente Figueiredo .
Território 2: 1ª Sub-Região - <u>Região do Alto Solimões</u>	Municípios: Tabatinga, Tefé e Coari.
Território 3: 2ª Sub-Região – Região do Rio Amazonas	Municípios: Maués, Barreirinha, Nhamundá e Parintins.
Território 4: 3ª Sub-Região - <u>Região do Rio Madeira</u>	Municípios: Borba, Manicoré, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã.
Território 5: 4ª Sub-Região - <u>Região do Rio Negro</u>	Municípios: Barcelos, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira.
Território 6: 5ª Sub-Região - <u>Região do Rio Juruá</u>	Municípios: Carauari.

12. Público Beneficiário do Projeto

O público beneficiário direto deste projeto é de 2.100 pessoas e 1.300 indiretos, que sobrevivem da coleta seletiva de RSU, totalizando **3.400 pessoas atendidas neste projeto**.

A partir de estudos sobre a região Norte, estima-se que 56% da população beneficiária tenha entre 30 e 50 anos e 44% com mais de 50 anos. Isso revela que a grande maioria dos cooperados são pais e mães de família. Quanto ao número de filhos, pode-se estimar com base em estudos do IDESP e da cidade de Manaus, que aproximadamente 10% não têm filhos, 45% respondem ter entre dois e três filhos e 45% tem mais de três filhos. Isso sinaliza que há um número grande de famílias de catadores situados numa faixa de vulnerabilidade socioeconômica. Estima-se que 78% dos catadores da região norte possuem o ensino fundamental, sendo que o ensino fundamental neste caso vai até a antiga 4ª série, e 22% terminaram o ensino médio. Observa-se que a grande maioria dos trabalhadores na catação de materiais reutilizáveis e recicláveis possui baixa escolaridade, indo dos analfabetos ao primeiro grau do ensino fundamental incompleto. Quanto à renda familiar, a maioria ganha menos de um salário mínimo por mês, advindos basicamente da venda de recicláveis para comerciantes, que reciclam metais, papel e plásticos na Região Metropolitana de Manaus.

Número Total de Beneficiários	Diretos	Indiretos
Homens	680	290



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Mulheres	1.420	1.010
Total	2.100	1.300

13. Informe se o público beneficiário faz parte de algum destes povos ou comunidades tradicionais:

<input type="checkbox"/>	Indígenas
<input type="checkbox"/>	Comunidades quilombolas
<input type="checkbox"/>	Comunidades de terreiro
<input type="checkbox"/>	Comunidades caboclas
<input type="checkbox"/>	Extrativistas
<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos (as)
<input type="checkbox"/>	Pescadores (as) artesanais
<input type="checkbox"/>	Outros povos e comunidades tradicionais. Quais:
<input checked="" type="checkbox"/>	Não se aplica

14. Informe o perfil sócio-ocupacional predominante do público beneficiário:

<input type="checkbox"/>	Artesãos (ãs)
<input checked="" type="checkbox"/>	Catadores (as) de materiais recicláveis
<input type="checkbox"/>	Garimpeiros (as), mineiros (as)
<input type="checkbox"/>	Pescadores (as), extrativistas
<input type="checkbox"/>	Trabalhadores (as) de empresa recuperada
<input type="checkbox"/>	Usuários do sistema de saúde mental
<input type="checkbox"/>	Outros (Especificar):
<input type="checkbox"/>	Não se aplica

15. Número de Entidades Beneficiárias

Tipos de Beneficiários	Nº Diretos
------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

EES (Empreendimento Econômico Solidário)	25
Indivíduos beneficiados	2.100
Outros indivíduos beneficiários não incluídos nos grupos acima	1.300

IV - Caracterização da Entidade Proponente

16. Políticas de Economia Solidária Desenvolvidas pelo Proponente

A SETRAB compõe o Fórum Estadual de Economia Solidária e atualmente está trabalhando na criação do Conselho Estadual de Economia Solidária. O Estado do Amazonas ainda não possui uma política de governança direcionada para a Economia Solidária, utilizando-se apenas das diretrizes macro do Governo Federal. Entretanto, a SETRAB realiza ações de assessoramento, assistência técnica, qualificação para a autogestão, fortalecimento de associações e cooperativas assim como legalização de entidades.

17. Projetos e Ações de Economia Solidária Realizados e Resultados Alcançados.

Informações não disponíveis ou inexistentes.

18. Outras Informações

Informações não disponíveis ou inexistentes.

V. Dados Físico-Financeiros: Planilhas Orçamentárias.

19. Valor Total do Projeto

Fonte do Recurso	Custeio	Investimento Despesas de Capital	Valor Total
Repasse MTE	3.668.950,00	1.572.300,00	5.241.250,00
Contrapartida	275.860,00	-----	275.860,00
Total	3.944.810,00*	1.572.300,00	5.517.110,00

*Valor correspondente às metas do EDITAL



ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2017

TERMO DE COLABORAÇÃO N/2017 - SETRAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB E _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês dedo ano de 2017, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB**, situada na Av. Constantino Nery, 2486 – São Geraldo, presentes, o **GOVERNO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB, cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 05.537.452.0001-20, doravante designado simplesmente PARCEIRO PUBLICO, neste ato representado (autoridade competente) e do outro lado a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede_____, doravante denominada(o) simplesmente PARCEIRO PRIVADO, neste ato representada(o) pelo(a)(cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem assinar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, doravante referido por PROCESSO DE CHAMAMENTO n.º _____na presença das testemunhas abaixo nominadas, de acordo com a minuta aprovada no Processo n.º _____-PGE, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, Resolução n.º 12/12–TCE-AM, no que lhe for aplicável, e Instrução Normativa n.º 08/2004 da ex-Secretaria de Controle Interno, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para promover a incubação e assessoria técnica na constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários, constituídos por catadores e catadoras de materiais recicláveis, com vistas à melhoria das condições de vida, de trabalho e de renda no Projeto Pró- Catadores, com diagnóstico sócio econômico dos catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis de resíduos sólidos de 25 Municípios do Estado do Amazonas, conforme plano de trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste termo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:



A) **O PARCEIRO PÚBLICO** realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ _____ (por extenso) ao PARCEIRO PRIVADO, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas, abaixo descritas.
2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

I – houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III – a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativas suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

B) **O PARCEIRO PRIVADO** realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. A estruturação da Equipe Técnica;
3. Ações de sensibilização e mobilização dos atores sociais (catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), para a realização das atividades e o desenvolvimento das ações previstas do Projeto;
4. O levantamento sócio econômico e social dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis da RMM e demais municípios do Estado do Amazonas;
5. A capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, buscando auxiliá-los na autogestão das cooperativas e associações;
6. A assessoria técnica nos âmbitos jurídicos, administrativos e financeiros e de comunicação social dos empreendimentos econômicos solidários apoiados pelo Projeto;
7. A realização do estudo das Cadeias Produtivas de resíduos sólidos recicláveis no Estado do Amazonas;
8. A sistematização de informações pré-existentes para elaboração de planos de gestão;
9. A realização de oficinas participativas;
10. A identificação das potencialidades de geração de renda para as atividades já desenvolvidas pelas comunidades;
11. A fomentação da criação de redes e centrais de cooperativas atuantes nas cadeias produtivas de resíduos sólidos recicláveis no Estado do Amazonas;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

12. A elaboração de plano de negócio e viabilidade econômica para a Rede de Catadores;
13. A realização de eventos técnicos;
14. A criação de página na WEB para acompanhamento das atividades e resultados do projeto;
15. A elaboração de uma publicação sistemática dos resultados;
16. A formação de catadores organizados e não organizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 04 (quatro) parcelas, que serão assim dispostas:
 - a) A primeira parcela será liberada no 1º mês, no valor de R\$ _____, (por extenso);
 - b) A segunda parcela será liberada no 7º mês, no valor de R\$ _____, (por extenso);
 - c) A terceira parcela será liberada no 13º mês, no valor de R\$ R\$ _____, (por extenso);
 - d) A quarta e última parcela será liberada no 19º mês, no valor de R\$ R\$ _____, (por extenso);
 - e) A liberação acima se dará na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, ficando as demais condicionadas à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
2. Proceder a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
3. Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar o cumprimento do objeto desta parceria, e poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.
5. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 –TCE/AM.
6. Prorrogar de Ofício a vigência do Termo de Colaboração, quando a Administração der causa ao atraso na liberação dos recursos. Limitado ao exato período do atraso identificado.



B) PARCEIRO PRIVADO

1. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
2. Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
3. Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste Termo de Colaboração;
4. Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas neste Termo de Colaboração;
5. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
6. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução deste objeto por meio de relatórios técnicos, com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
7. Prestar ao PARCEIRO PÚBLICO, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;
8. Assegurarão PARCEIRO PÚBLICO o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Termo de Colaboração, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
9. Informar ao PARCEIRO PÚBLICO, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
10. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Termo de Colaboração, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto;
11. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
12. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
13. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
14. Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Acordo de Colaboração;



15. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração ao PARCEIRO PÚBLICO;
16. Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizerem necessários, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
17. Efetuar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;
18. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, e demais documentos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias contado do encerramento do Termo de Colaboração;
19. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
20. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, isenta de tarifa bancária, junto à instituição financeira determinada pela Administração Pública, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
21. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
22. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
23. Identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, por meio de adesivos que indiquem sua origem, conforme determinação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Colaboração;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o PARCEIRO PÚBLICO, poderá contar com a participação do apoio técnico de parceiros, por meio de Termo de Cooperação, nos termos do art. 42, VIII, da Lei n. 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Colaboração, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____, (por extenso).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração, correrão à conta da Seguinte Dotação: _____ – UG, Fonte : _____, a ser, discriminada após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta, podendo ser prorrogado mediante solicitação do PARCEIRO PRIVADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao PARCEIRO PÚBLICO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Colaboração deve ser feita pelo PARCEIRO PÚBLICO, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1. Este Termo poderá ser denunciado:

a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 60 dias para publicidade dessa intenção;

2. Poderá ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;

c) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

d) Na constatação a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e, em resguardo do interesse público; e,

f) Na verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseje a instauração de Tomada de Constas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao PARCEIRO PRIVADO à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização



da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Colaboração será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO será do PARCEIRO PÚBLICO, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Colaboração, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

PARAGRAFO ÚNICO: E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Manaus, de de 2017.

PARCEIRO PÚBLICO:

Representante

PARCEIRO PRIVADO:

Representante

TESTEMUNHAS

1.
..... (Nome, CI, CPF).
2.
..... (Nome, CI, CPF).

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE PARENTESCO DE CONSELHEIROS E DIRETORES

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não tem como conselheiro ou diretor executivo parente consanguíneo ou afim até segundo grau, bem como de cônjuges ou companheiros do Governador ou do o Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Deputado Estadual, conselheiros do Tribunal de Contas ou dirigente membro da Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O TCU E O TCE

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não:

- ✓ teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.
- ✓ foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada
- ✓ teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- ✓ tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA INSTALADA

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)